



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025

1 – OBJETO

1.1 – O objeto deste termo é aquisição de medicamentos para distribuição aos usuários do SUS pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações, quantidades e condições constantes neste documento.

1.2 – O presente certame é composto por **21** (vinte e um) **itens**, conforme tabela abaixo:

1.2.1 – Cronograma de entrega:

Nº	MEDICAMENTO	UNIDADE	PEDIDO FINAL	PARCELAS			
01	AMIODARONA 50mg/mL	AMPOLA – 3mL	200	ÚNICA			
02	BROMOPRIDA 5mg/ml INJ	AMPOLA 2ml	1.000	ÚNICA			
03	BUDESONIDA 0,25MCG/mL	AMPOLA – 2mL	100	ÚNICA			
04	CARBAMAZEPINA 200mg/10mL	FRASCO – 100mL	5.300	1.500	1.500	1.300	1.000
05	CEFTRIAXONA 1000mg	FRASCO AMPOLA	2.500	1.000	1.000	500	****
06	CETOPROFENO 50mg/mL INJ	AMPOLA – 2mL	2.800	1.400	1.400	****	****
07	DESLANOSIDEO 0,2mg/mL	AMPOLA – 2mL	250	ÚNICA			
08	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA INJ	AMPOLA 1ml	1.000	ÚNICA			
09	ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625mg	COMPRIMIDO	34.000	17.000	17.000	****	****
10	FENITOÍNA 100mg	COMPRIMIDO	200.000	70.000	70.000	60.000	****
11	FLUCONAZOL 150mg	CÁPSULA	19.000	10.000	9.000	****	****
12	FUROSEMIDA 40mg	COMPRIMIDO	600.000	250.000	200.000	150.000	****
13	IPRATRÓPIO 20mcg – 200 doses	FRASCO	10	ÚNICA			
14	IPRATRÓPIO 20mcg + FENOTEROL 50 mcg – 200 DOSES	FRASCO	50	ÚNICA			
15	LEVONORGESTREL 52mg SISTEMA INTRAUTERINO COM INSERTOR	UNIDADE	100	ÚNICA			
16	LIDOCAINA 2% + EPINEFRINA 9,1MCG/ML	FRASCO – 20mL	10	ÚNICA			
17	MEBENDAZOL 20mg/mL	FRASCO – 30mL	150	ÚNICA			
18	MIDAZOLAM 5mg/mL 3mL	AMPOLA – 3mL	80	ÚNICA			
19	PREDNISONA 20mg	COMPRIMIDO	210.000	60.000	50.000	50.000	50.000
20	SALBUTAMOL 2,5mg/2,5mL	FLACONETE – 2,5mL	200	ÚNICA			
21	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250mg/ml	AMPOLA 4ml	60	ÚNICA			

1.3 – Os produtos ofertados deverão seguir rigorosamente as especificações abaixo:

1.3.1 – Registro do Medicamento, expedido pela ANVISA, **válido**.

1.3.1.1 Para os medicamentos de notificação simplificada deverá ser apresentada a notificação simplificada de medicamento de acordo com a resolução RDC nº 199 de 20 de outubro



de 2006. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria esta condição deverá ser comprovada.

1.3.2 – Para todos os itens a validade mínima é de **18 (dezoito) meses**, a contar da data de entrega dos mesmos.

1.3.2.1 – Essa exigência se qualifica no fato de resguardar a administração pública, de possíveis danos, dos casos de sazonalidades e eventualidades que possam ocorrer com as prescrições médicas.

1.3.2.2 – No caso de qualquer alteração dos produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição dos mesmos, sem ônus ao Município de Passo Fundo.

1.3.3 – As empresas podem solicitar previamente e de modo oficial a possibilidade da aceitação de itens com validade inferior aos 18 (dezoito) meses desde que assumam o compromisso de realizar o recolhimento e substituição dos itens caso esses venham a vencer antes de serem utilizados, através da emissão de uma carta de troca.

1.3.3.1 – As solicitações serão avaliadas pela Assistência Farmacêutica, a qual pode deliberar pela aceitação ou não da carta de troca, apresentando as devidas justificativas.

1.3.3.1 – Não serão aceitos itens em desacordo com o estabelecido no 1.2.2 sem prévia solicitação e aceite pela Assistência Farmacêutica.

1.3.3.2 – Após a solicitação de recolhimento a empresa tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para proceder o recolhimento e troca dos itens.

1.3.4 – Os medicamentos acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre, garantindo assim a inviolabilidade do produto.

1.3.5 – Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado às normas específicas da legislação vigente.

1.3.6 – Deverão ser observadas as determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6306, de 23/09/1976, Portaria nº 2814, de 29/05/1998, Lei nº 9787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA.

1.3.7 – Embalagem primária: os medicamentos deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade, a denominação genérica e a concentração.

1.3.8 – Embalagem secundária: todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão



ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

1.3.9 – Somente para os **medicamentos injetáveis e os não descritos nos itens 1.3.10 e 1.3.11** será aceita a **embalagem hospitalar**, tendo em vista que esses medicamentos serão para uso nas unidades de saúde que possuem ambulatorios.

1.3.10 – Considerando que a dispensação dos medicamentos de uso contínuo é realizada para 30 dias, TODOS, os medicamentos abaixo, com base na **REMUME** e quando listados no **item 1.1, devem vir em caixa com 30 comprimidos ou cápsulas, ou blister múltiplos de 30 (10, 15 ou 30) ou ainda em embalagem fracionável que permita a dispensação por dose unitária**, para evitar o fracionamento de forma inadequada onde há PERDA da rastreabilidade do medicamento. Tal critério também atende o Inciso II do artigo 17º do Código de Ética farmacêutica (Resolução nº724 de 29 de abril de 2022).

FENITOÍNA 100 mg	Blister com 10, 15 ou 30 cápsulas ou comprimidos
FUROSEMIDA 40 mg	Blister com 10, 15 ou 30 cápsulas ou comprimidos

1.3.11 – Considerando as posologias mais utilizadas, os itens abaixo devem seguir as especificações detalhadas:

ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625mg	Caixa ou blister com 28 cápsulas
--------------------------------------	---

1.3.12 – Nas embalagens primárias e/ou secundárias deverá vir impressa ou etiquetada a inscrição “PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO” ou expressão similar (venda proibida, proibido ao comércio ou proibida venda). Não serão aceitos medicamentos cuja mencionada expressão, esteja carimbada de forma que o manuseio permita adulteração ou que fique borrada.

1.3.13 – O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículo fechado utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza..

1.3.13.1 – O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária,



sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

1.3.14 – Para o item **CEFTRIAXONA 1000 mg**, a apresentação deve ter, obrigatoriamente, **indicação para uso intramuscular (IM)**.

1.3.15 – Visando garantir a qualidade dos medicamentos oferecidos para a população, os produtos que apresentarem desvio de qualidade serão inseridos no NOTIVISA e, por consequência, as marcas não serão aceitas nos próximos processos de compra. Os produtos com suspeita de desvio de qualidade, bem como o registro do lançamento no NOTIVISA ficarão armazenados na Núcleo de Assistência Farmacêutica de Passo Fundo para qualquer contraprova.

1.3.16 – **Para análise técnica, a empresa vencedora do certame deverá especificar claramente a apresentação do produto, visando esclarecer o descrito nos itens 1.3.10 e 1.3.11.**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente proposição para aquisição de medicamentos, justifica-se pela necessidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde período mínimo de 12 (doze) meses.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – As despesas referentes aos serviços objeto do presente termo serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e subsequentes):

Secretaria	Dotações 2025
Secretaria Municipal de Saúde – SMS	2025/3597 e subsequentes.

4 – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

4.1 – Todos os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das **8 h às 11:30 h**, na CAF – Anexo a Farmácia Central, situada na Av. Brasil Leste, nº 190, Centro, Passo Fundo/RS, fone (54) 3312-6686. **Não serão aceitas entregas fora do horário estabelecido.**

4.2 – **A entrega deverá ser realizada de acordo com o cronograma de entregas, não podendo esse prazo ser dilatado, A entrega deverá ser realizada de acordo com o cronograma de entregas, não podendo esse prazo ser dilatado, tendo em vista programação prévia apresentada (quantidades e datas). A quantidade de cada parcela está descrita no Item 1.1. Em comum acordo, os prazos podem ser adiantados e as quantidades parciais revistas.**



PARCELAS	PRAZO PARA ENTREGA
Parcela Única	Em até 15 dias após emissão da nota de empenho
1ª Parcela	Em até 15 dias após emissão da nota de empenho
2ª Parcela	Entre 12/05/2025 e 30/05/2025
3ª Parcela	Entre 18/08/2025 e 29/08/2025
4ª Parcela	Entre 01/12/2025 e 19/12/2025

4.3 – No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade de, no mínimo **18 (dezoito) meses**.

4.4 – Além da entrega, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.5 – Para todos os itens será avaliado a rotulagem e o acondicionamento no momento da entrega, sendo que não serão aceitos produtos danificados, com aparência duvidosa, diferentes das especificações do Edital ou acondicionados em embalagens violadas.

4.6 – Não serão aceitos produtos com marcas, modelos e fabricantes diferentes daqueles constantes na proposta de preços vencedora e Nota de Empenho.

4.6.1 – As empresas poderão solicitar troca de marca, observando as regras técnicas desse edital, através do e-mail: caf@pmpf.rs.gov.br.

4.7 - Toda e qualquer entrega em desacordo com o estabelecido neste Edital será imediatamente notificada ao licitante vencedor, que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sendo de responsabilidade do licitante o ônus desta.

4.8 – No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes no Edital.

4.9 – O recebimento do objeto desta licitação será da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade das especificações do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias



consecutivos, contados do recebimento provisório.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deste termo de referência poderão ser elucidadas nos dias úteis, na forma disposta no edital de licitação.